



Bruxelas, 12 de março de 2018  
(OR. en)

6841/18

LIMITE

JUR 105  
COMAR 5  
COJUR 4  
ENV 156

**NOTA PONTO "I/A"**

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:            | Secretariado-Geral do Conselho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| para:          | Comité de Representantes Permanentes/Conselho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| n.º doc. Com.: | 5171/18 COMAR 1 JUR 10 COJUR 1 ENV 8 + ADD1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Assunto:       | <p>BIODIVERSIDADE MARINHA DE ZONAS SITUADAS ALÉM DA JURISDIÇÃO NACIONAL (CNUDM)</p> <p>- projeto de decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações, em nome da União, sobre um instrumento internacional juridicamente vinculativo, no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, para a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade marinha de zonas situadas além da jurisdição nacional</p> <p>- projeto de diretrizes de negociação de um instrumento internacional juridicamente vinculativo, no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, para a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade marinha de zonas situadas além da jurisdição nacional</p> |

1. Em 4 de janeiro de 2018, a Comissão apresentou ao Conselho uma recomendação de decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações sobre um instrumento internacional juridicamente vinculativo, no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, para a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade marinha em zonas situadas fora da jurisdição nacional ("a BAJN").<sup>1</sup>
2. O Grupo "Direito do Mar" (COMAR) analisou a recomendação em 25 de janeiro e 28 de fevereiro de 2018.

<sup>1</sup> Doc. 5171/18 + ADD 1

3. Em 25 de janeiro de 2018, o Grupo "Direito do Mar" (COMAR) debateu a decisão do Conselho proposta e as diretrizes de negociação constantes da recomendação. Considerou que o texto da decisão e das diretrizes de negociação deverá ser alinhado, tanto quanto possível, pela Decisão (UE) 2016/455 do Conselho, de 22 de março de 2016, que autoriza a abertura de negociações sobre os elementos de um projeto de instrumento internacional juridicamente vinculativo, no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e pelas diretrizes de negociação (doc. 6862/16 ADD1), que foram adotadas para efeitos das negociações BAJN durante o Comité Preparatório. O Grupo decidiu acrescentar uma base jurídica material ao projeto de decisão, designar o COMAR como comité especial em consulta com o qual as negociações deverão ser conduzidas, incluir considerandos e disposições que sublinhem a natureza mista das negociações e o dever conexo de cooperação leal, bem como a formulação que limita a autorização de negociar, em nome da União Europeia, às competências da União Europeia que já tenham sido exercidas internamente.
4. Em 28 de fevereiro de 2018, o Grupo chegou a um acordo sobre o projeto de decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações, em nome da União, no que respeita a matérias da competência da União e em relação às quais a União tenha adotado regras, sobre um instrumento internacional juridicamente vinculativo, no âmbito da CNUDM, para a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade marinha de zonas situadas além da jurisdição nacional. Na mesma reunião, foi igualmente alcançado um acordo sobre o projeto de diretrizes de negociação.
5. Neste contexto, e sob reserva de confirmação pelo Comité de Representantes Permanentes, convida-se o Conselho a:

- adotar o projeto de decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações, em nome da União, sobre um instrumento internacional juridicamente vinculativo, no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, para a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade marinha de zonas situadas além da jurisdição nacional, na versão constante do doc. 6698/18 JUR 95 COMAR 3 COJUR 3 ENV 140;
- aprovar as diretrizes de negociação de um instrumento internacional juridicamente vinculativo, no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, para a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade marinha de zonas situadas além da jurisdição nacional, na versão constante do doc. 7008/18 JUR 120 COMAR 3 COJUR 3 ENV 167.
- O Parlamento Europeu será informado nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE e a decisão e as diretrizes de negociação serão-lhe-ão transmitidas.

---